

20240342372147 LUCAS FARIAS CORREA NÃO
 20240342198590 THIEGO RODRIGUES CHAGAS NÃO
 20240342286361 GILTON CONCEIÇÃO CAMINHA NÃO
 2024034231261 WELDE MORAES GALVÃO NÃO
 20240342207333 ROBSON SANTOS MONTEIRO NÃO

PSS PCPA – NÍVEL SUPERIOR 01/2024 – RESULTADO FINAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado PCPA 01/2024 torna público o RESULTADO FINAL

Belém**TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA (CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO)**

Nível: GRADUAÇÃO
 Inscrição Nome do candidato PcD
 20240341291622 EDUARDO SILVA COSTA NÃO

Belém**TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA (ENGENHARIA DE SISTEMAS)**

Nível: GRADUAÇÃO
 Inscrição Nome do candidato PcD
 2024034198948 BRUNO RODRIGO DA SILVA GASPAR NÃO

Belém**TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA (ARQUITETURA)**

Nível: GRADUAÇÃO
 Inscrição Nome do candidato PcD
 2024034182566 PATRIC GERALDO ANDRADE DE OLIVEIRA NÃO
 20240341451996 CAROLINE EDWARDS VIEIRA NÃO
 20240341197289 KAYAN FREITAS DE ARAÚJO NÃO
 2024034100990 ELIAS SOARES CARVALHO NÃO

Belém**TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA (ENGENHARIA CIVIL)**

Nível: GRADUAÇÃO
 Inscrição Nome do candidato PcD
 2024034199624 WALDER DE MENEZES CUNHA NÃO
 20240341182171 GILBERTO MODESTO DA COSTA NÃO
 20240341293341 NATANA ALVES DOS REIS NÃO
 20240341528718 JOSÉ ALVES DE CARVALHO NETO NÃO

Belém**TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA (ADMINISTRAÇÃO)**

Nível: GRADUAÇÃO
 Inscrição Nome do candidato PcD
 2024034164598 ELAYNE FONSECA FRANÇA NÃO
 2024034178440 SARAH PARANHOS DA SILVA GONCALVES NÃO
 2024034116121 MARIA DO SOCORRO GUEDES DA SILVA NÃO
 2024034172288 ELIANE PATRICIA DE SOUSA SANTOS NÃO

Protocolo: 1066266

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

CONTRATO**CONTRATO Nº 009/2024 – PCEPA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de material químico (Kit Reagentes para Análises Laboratoriais) para atendimento das necessidades dos Laboratórios Forense, da Sede, das Unidades Regionais e Núcleo Avançados, desta Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024

VALOR: R\$ 35.406,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e seis reais)

VIGÊNCIA: 24/04/2024 a 24/04/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004//2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE: 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa GERAES DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.430.441/0001-75, estabelecida à Rua Alexandre Siqueira, 89, Letra A – Caicas – Belo Horizonte/MG, CEP 30.775-540.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1066321

CONTRATO Nº 010/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de material químico (Kit Reagentes para Análises Laboratoriais) para atendimento das necessidades dos Laboratórios Forense, da Sede, das Unidades Regionais e Núcleo Avançados, desta Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024

VALOR: R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 24/04/2024 a 24/04/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004//2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE: 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783

CONTRATADO: A empresa F CARDOSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à Rua João Nunes de Souza Nº 125, Bairro: Águas Brancas, BR 316 KM 08, CEP: 67.033-030.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1066327

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

UASG 925453 – Polícia Científica do Pará
 Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1329513
 Pregão Eletrônico nº 90007/2024 – PCEPA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança nas instalações da sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

Informamos aos senhores interessados, que considerando os pedidos de esclarecimentos e a impugnação, para que todos sejam respondidos, a sessão pública será reagendada para o dia 29 de abril de 2024, às 10:00hs. LIDIANE NASCIMENTO GOMES – Pregoeira Oficial/ CPL/ PCEPA

Protocolo: 1066431

DIÁRIA**Portaria nº. 740/ 2024**

ELIAS DE NOVAES GOMES

MATRÍCULA: 5905942/2

CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias

CIDADE: BELÉM - PA

DIÁRIA: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 16/02/2024 a 17/02/2024

OBJETIVO: Realizar exames.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Portaria nº. 645/ 2024

STAEEL REJANE SOUSA DA SILVA

MATRÍCULA: 5233070/1

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: ITAITUBA - PA

DIÁRIA: 07 1/2 (Sete e meia) PERÍODO: 23/04/2024 a 30/04/2024

OBJETIVO: Ficar a disposição .

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Portaria nº. 735/ 2024

LEANDRO HENRIQUE MACEDO RAMOS

MATRÍCULA: 5892960

CARGO: Auxiliar Operacional

CIDADE: CASTANHAL - PA

DIÁRIA: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 25/03/2024 a 26/03/2024

OBJETIVO: Auxiliar em necropsia .

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Portaria nº. 643/ 2024

ROMULO ROSSINE DOS SANTOS BRITO

MATRÍCULA: 5952549

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: ITAITUBA - PA

DIÁRIA: 07 1/2 (Sete e meia) PERÍODO: 16/04/2024 a 23/04/2024

OBJETIVO: Realizar perícia .

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 1066329

Portaria nº. 624/ 2024

MANOEL DOS SANTOS CORRÊA

MATRÍCULA: 3154297/2

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: TUCURUÍ - PA

DIÁRIA: 20 1/2 (Vinte e meia) PERÍODO: 10/04/2024 a 30/04/2024

OBJETIVO: Realizar perícia.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Portaria nº. 695/ 2024

HENRIQUE NAZARENO SANTOS LIMA

MATRÍCULA: 701017/2

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: BELÉM - PA

DIÁRIA: 03 1/2 (Três e meia) PERÍODO: 25/03/2024 a 28/03/2024

OBJETIVO: Atender demanda.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Portaria nº. 691/ 2024

JUDYSSON ALLAN OLIVEIRA DE BRITO CIC: 373.528.652-68

MATRÍCULA: 54188476/1

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: MARABÁ - PA

DIÁRIA: 10 1/2 (Dez e meia) PERÍODO: 12/04/2024 a 22/04/2024

OBJETIVO: Ficar a disposição .

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Portaria nº. 485/ 2024

FRANCISCO JOSÉ SOUZA SANTOS

MATRÍCULA: 5832500/1

CARGO: Perito Criminal

HINTON BARROS CARDOSO JÚNIOR



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA
CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA F
CARDOSO E CIA LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à Rua João Nunes de Souza Nº 125, Bairro: Águas Brancas, BR 316 KM 08, CEP: 67.033-030, Fone: (91) 3182-0250, e-mail: licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br, neste ato representada pela Sra. Walda Britto Cardoso, titular da Carteira de Identidade nº 4077885 e do CPF nº 004.382.782-91, têm ajustado o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021 e seus artigos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de material químico (Kit Reagentes para Análises Laboratoriais) para atendimento das necessidades dos Laboratórios Forense, da Sede, das Unidades Regionais e Núcleo Avançados, desta Polícia Científica do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato é oriundo do PAE 2023/1126339 do Pregão Eletrônico nº 90004//2024 – PCEPA, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais)**, conforme descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QUANTIDADE			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				REG	BELÉM	TOTAL		
3	Detecção de anticorpos (reaginas) no soro ou plasma para diagnóstico de sífilis, com metodologia floculação (VDRL). Forma de apresentação: kit composto por frasco com suspensão estabilizada de antígeno de VDRL; frasco com soro controle negativo; frasco com soro controle positivo. Prazomínimo de	159071-5	KIT	12	06	18	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



validade um ano, contados da data de recebimento definitivo. Acondicionamento: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.							
VALOR GLOBAL							R\$ 1.080,00

4.2. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições contidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 - PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, havendo a possibilidade de prorrogação nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	339030	1030008268C	01 500 0000 01	000000	284783

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. E será efetuado através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ/AS de titularidade da CONTRATADA. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do bem.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4. Na hipótese do item 7.3. o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da Nota Fiscal ou Fatura.

7.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.



7.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, A CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do objeto já entregue.

7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o fornecimento que já foi prestado.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO BEM

8.1. O bem deve ser entregue em 3 parcelas, sendo a 1ª em até 30 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 10 dias de antecedência.

8.2. O bem deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é na sede da PCEPA, setor da Gerência de Patrimônio (GPATR), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 4009-6000. (Com data e hora previamente agendados).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

9.6. Aplicar a CONTRATANTE as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

9.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.

10.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

10.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Fiscal e do Suplente do Contrato, o qual será designado um servidor, como representante desta PCEPA.

11.2. Compete ao (à) Fiscal do Contrato e Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato em conformidade com o estipulado no Termo de Referência;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, edital e seus anexos;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

11.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos descritos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e com as devidas justificativas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Dentro do prazo de vigência contratual e mediante a solicitação da CONTRATADA, os valores praticados neste contrato poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 92, § 4º, da Lei 14.133/21.

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do termo de referência, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de



demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

13.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução do fornecimento ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

14.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

14.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

14.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do Pregão Eletrônico ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações do objeto.

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;

15.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

15.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



15.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

15.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão judicial.

15.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

16.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

16.3. As multas previstas no subitem 16.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

16.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

16.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

17.2. Conforme Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 24 de Abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO DA SILVA MASCARENHAS

CPF 57670528249 DATA 24/04/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

**F CARDOSO
E CIA
LTDA:04949
905000163**

Digitally signed by F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=Ananindeua, ou=AC CCN
COMPANHIA CERTIFICADORA
NACIONAL v5, ou=22536689000106,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PJ A1, cn=F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
Date: 2024.04.16 11:12:15 -03'00'

F CARDOSO E CIA LTDA

Walda Britto Cardoso
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Alexandre Borges da Luz Filho Nome: Regilane Santos Bemejardim
CPF: 007.380.582-38 CPF: 015.528.242-50